



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

56  
*Câmara*

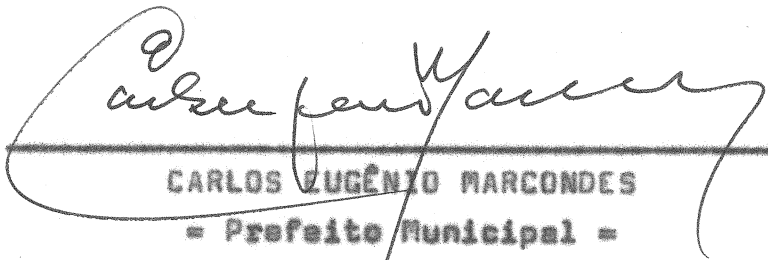
**- LEI Nº 1.654, DE 27 DE OUTUBRO DE 1986 -**  
**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.P.T.U. DOS IMÓVEIS TOM-**  
**BADOS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R,** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os imóveis tombados pelo Município ficam isentos das exigibilidades do I.P.T.U.
- Artigo 2º - A suspensão do crédito tributário dependerá da prévia solicitação do proprietário, a cada exercício.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de outubro de 1986.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de outubro de 1986.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -